



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

ACÓRDÃO
(1ª Turma)
GDCMP/dnfb/pv

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 14.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA E JURÍDICA RECONHECIDAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST. LIMITAÇÃO SOMENTE AOS DIAS EM QUE HOUE SOBRELAVOR ACIMA DE TRINTA MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/17.

Nos termos da Súmula nº 437, IV, do TST, “ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, ‘caput’ e § 4º, da CLT”. Tal verbete não faz referência a tempo mínimo de sobrejornada para que seja concedido o intervalo de uma hora. Precedentes.

Recurso de revista conhecido e provido. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO AOS DIAS EM QUE HOUE SOBREJORNADA SUPERIOR A TRINTA MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17.

Em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que basta a realização de trabalho extraordinário para que seja devido o intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

quaisquer limitações, haja vista que o legislador não fixou tais limites. Precedentes.

Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-192-88.2016.5.09.0003** (convertido de agravo de instrumento de mesmo número), em que é Recorrente **ELIZABETH HEUKO** e é Recorrida **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ..**

A Presidência do TRT da 9ª Região, por meio do despacho de fls. 305-308, denegou seguimento, em parte, ao recurso de revista interposto pela reclamante, na vigência da Lei nº 13.467/2017.

A reclamante interpôs agravo de instrumento às fls. 313-321.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 95, § 2º, II, RITST).

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. CONHECIMENTO

Interposto a tempo e modo, **CONHEÇO** do agravo de instrumento.

1.1. TRANSCENDÊNCIA

Em observância da Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal quanto à matéria (RE 658.312 - Tema 528), **reconheço a**



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

transcendência jurídica da matéria veiculada no recurso de revista, qual seja o intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT.

2. MÉRITO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, mediante os seguintes termos, *verbis*:

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos
Mulher.

Alegação(ões):

- violação da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 384.
- divergência jurisprudencial.

A recorrente insurge-se contra a decisão que limitou a condenação ao pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas quando a prestação de serviços em regime extraordinário superar trinta minutos diários. Alega que não há nenhuma limitação imposta pela lei para a concessão do direito.

Fundamentos do acórdão recorrido:

... tendo em vista o recente posicionamento turmário predominante, considera-se devido o pagamento pela não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT, desde que excedidos 30 minutos em labor extraordinário. Desta forma, faz jus a autora ao pagamento, como horas extras (hora + adicional), do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT sempre que constatado o labor em sobrejornada excedente a 30 minutos, durante todo o contrato.

De acordo com o fundamento exposto no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta ao dispositivo da legislação federal invocado.

O aresto trazido pela recorrente para o confronto de teses (fls. 208/209), porque oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, não enseja o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

Nas razões do agravo de instrumento, a reclamante sustenta a ocorrência de violação do art. 384 da CLT. Argumenta que o dispositivo em questão não faz menção à necessidade de labor em sobrejornada mínimo para a sua aplicação. Renova a fundamentação veiculada no recurso de revista.



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

À análise.

O presente agravo de instrumento deve ser provido para melhor exame do tema “Intervalo do art. 384 da CLT”, para afastar a violação do dispositivo em comento.

Do exposto, caracterizada a hipótese prevista na alínea c do art. 896 da CLT, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema “Intervalo do art. 384 da CLT”, observado o procedimento regimental.

II - RECURSO DE REVISTA

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos e ao mérito do tema admitido do recurso de revista.

1.1. TRANSCENDÊNCIA

Em observância da Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal quanto à matéria (RE 658.312 - Tema 528), bem como em razão da aparente contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, **reconheço a transcendência jurídica e política** das matérias veiculadas no recurso de revista.

1.2. INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST. LIMITAÇÃO SOMENTE AOS DIAS EM QUE HOUVE SOBRELAVOR ACIMA DE TRINTA MINUTOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17

Na fração de interesse, assim decidiu a Corte Regional:

RECURSO ORDINÁRIO DE ELIZABETH HEUKO

1. Do intervalo intrajornada - da Súmula 437 do TST



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

Insurge-se a autora em face da r. sentença que rejeitou o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do intervalo mínimo de uma hora destinado a descanso e alimentação.

Sustenta que, conforme se infere dos controles de jornada acostados aos autos, a carga horária da reclamante superava habitualmente a 6ªh diária, sem que lhe fosse assegurado o gozo de 1h de intervalo intrajornada, nos termos do caput do artigo 71 da CLT. Invoca a Súmula 437 do TST e transcreve jurisprudência.

Pugna pela reforma da r. sentença a fim de que seja deferido o pagamento do intervalo destinado a descanso e alimentação não concedido integralmente durante a contratualidade, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o inciso I da Súmula 437 da CLT, bem como a OJ 307 e OJ 355 da SBDI-1 do TST.

Analiso.

O entendimento prevalecente nesta C. Turma, é no sentido de que o intervalo intrajornada deve guardar relação com a jornada efetivamente praticada pelo obreiro, não se vinculando à jornada contratual.

O artigo 71, caput, da CLT determina que deverá ser considerada devida a fruição de um intervalo intrajornada de uma hora, em relação aos dias em que a jornada ultrapassou seis horas.

Neste sentido, o entendimento da Súmula nº 437, IV, do c. TST:

"Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT."

No caso, a título de exemplo, citam-se os dias 09/08/2012 (fl. 114), 03/09/2012 (fl. 115) e 20/09/2012 (fl. 116), em que a autora laborou além de 6h diárias e usufruiu apenas de 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada.

Assim, comprovada a existência de ocasiões em que a demandante fazia jus ao intervalo intrajornada mínimo legal de 1h, mas gozava de intervalo inferior, faz jus ao pagamento pleiteado.

No que concerne à fruição apenas parcial do intervalo intrajornada e à natureza jurídica, prevalece o entendimento nesta E. 6ª Turma pela aplicação da Súmula 437, itens I e III, do C. TST:

"Súmula 437. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012)

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. [...]

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. [...]"

Portanto, resta devido o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, ainda que a supressão tenha sido apenas parcial, bem como reflexos. Ressalte-se, ainda, que tal matéria restou pacificada por este E. Tribunal através da Súmula 19:

"SÚMULA 19 DO TRT 9ª REGIÃO - PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. Observa-se a Súmula 437, I, do TST para o pagamento do tempo relativo ao intervalo mínimo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente." (Divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014)

Ainda, o entendimento prevalecente nesta E. 6ª Turma é de que o tempo laborado em desrespeito ao intervalo intrajornada deve ser remunerado a título de hora extra, acrescida do adicional, incidindo por analogia o § 4º do art. 71 da CLT, situação que não importa "bis in idem" diante das horas extras deferidas pelo extrapolamento da jornada, eis que os fatos geradores são diversos, já que a obrigatoriedade do pagamento de horas extras refere-se ao trabalho desenvolvido pelo obreiro, enquanto o pagamento pela supressão do intervalo decorre da violação do período destinado ao descanso do trabalhador.

Pelo exposto, reformo parcialmente a r. sentença a fim de condenar o réu ao pagamento de 1 hora, como extra, em razão do intervalo intrajornada suprimido, quando restar configurado labor acima das 6 horas diárias, desde que superior ao período de 30 minutos, com reflexos e parâmetros já fixados pela origem, no que tange às horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT, desde que não conflitem com este julgado.

Nas razões do recurso de revista, a reclamante aponta violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST. Aduz que o acórdão violou o dispositivo legal supracitado, ao limitar a concessão do intervalo intrajornada apenas aos dias em que houve labor em sobrejornada superior a trinta minutos. Sustenta que a lei não faz menção a necessidade de tempo de labor em sobrejornada mínimo para a sua aplicação, de modo que deve ser assegurado à reclamante o intervalo de uma hora sempre que a jornada de trabalho diária for superior a seis horas.



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

O recurso alcança conhecimento.

Destaque-se, inicialmente, que as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/17 não se encontravam vigentes à época da prestação de serviços.

Na hipótese, a Corte Regional, embora tenha concluído serem devidas horas extras em razão da prorrogação habitual da jornada de seis horas, limitou a concessão do intervalo intrajornada de uma hora aos dias em que houver sobrelabor superior a trinta minutos.

Acerca do tema, assim dispõe a Súmula nº 437, IV, do TST:

Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

(...)

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

A esse respeito, o verbete em questão não faz qualquer referência a tempo mínimo de sobrejornada para que seja concedido o intervalo de uma hora.

Assim, a Corte Regional, ao fixar tal limitação, acabou por contrariar a Súmula nº 437, IV, do TST. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados recentes:

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. **A restrição imposta pelo TRT à concessão do intervalo intrajornada de uma hora aos dias em que a jornada exceder 6 horas e 30 minutos contraria a jurisprudência uniforme desta Corte superior, consagrada na Súmula nº 437, IV, no sentido de que, "ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora"**. Desse modo, reconhece-se a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT). 2. É devido, portanto, o intervalo intrajornada de uma hora quando a



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

jornada contratual de seis horas for habitualmente prorrogada. 3. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-10662-82.2019.5.18.0017, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 21/05/2021, grifado).

"RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017 . INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST . LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE O SOBRELAVOR ULTRAPASSOU 30 MINUTOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . Ultrapassada a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído com adicional mínimo de 50%, na forma prevista no artigo 71, caput e § 4º, da CLT, com reflexos. **Ainda, inexistente previsão no mencionado dispositivo celetista ou na Súmula nº 437, IV, do TST de que a referida verba somente é devida quando a prorrogação da jornada ocorrer por período superior a 30 minutos. Acórdão recorrido que merece reforma.** Transcendência política constatada . Recurso de revista conhecido e provido " (RR-11083-84.2019.5.18.0013, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 30/04/2021, grifado).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA CLARO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. (...) II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO AUTOR INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. JORNADA DE SEIS HORAS. DEFERIMENTO DA PARCELA APENAS QUANDO AS HORAS EXTRAS ULTRAPASSAM TRINTA MINUTOS DIÁRIOS. Ante a possível contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA DO AUTOR INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. JORNADA DE SEIS HORAS. DEFERIMENTO DA PARCELA APENAS QUANDO AS HORAS EXTRAS ULTRAPASSAM TRINTA MINUTOS DIÁRIOS. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, garantida por norma legal imperativa, positivada no art. 71 da CLT, e constitucionalmente assegurada pelo art. 7º, XXII. Cuida-se de direito inderrogável pelas partes e o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, se observado o disposto no art. 71, § 3º, da CLT, de sorte que a concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora para os trabalhadores submetidos a jornada superior a 6 (seis) horas é medida que se impõe. Nesse sentido, é a diretriz perfilhada no item IV da Súmula 437 do TST. **Saliente-se que inexistente permissivo legal que estabeleça a fixação de um tempo mínimo de sobrelabor para a concessão do intervalo em apreço. Precedentes. No caso concreto, o Tribunal de origem limitou a condenação ao pagamento**



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

de intervalo intrajornada aos dias em que o sobrelabor for superior a 30 minutos, após a jornada de 6 (seis) horas. Logo, a decisão regional foi proferida em contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, razão pela qual deve ser reformada. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e provido. Conclusão: Agravo de instrumento da empresa Claro conhecido e desprovido. Agravo de instrumento do autor conhecido e provido. Recurso de revista do autor conhecido e provido" (RRAg-20982-41.2015.5.04.0012, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/02/2021, grifado).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. TRANSCENDÊNCIA. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. 1 - Há transcendência política no recurso de revista quando se constata, em análise preliminar, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do TST. 2 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, em razão de aparente violação do art. 384 da CLT. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17 1 - O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo aplicável apenas às mulheres. Sua aplicação ocorre quando se dá a prorrogação da jornada, independentemente do tempo de prorrogação, pois a lei não faz a restrição estabelecida pelo TRT. Julgados. 2 - Recurso de revista a que se dá provimento. INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORA. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. 1 - Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do TST. 2 - Na aferição do intervalo intrajornada mínimo a que faz jus o empregado, observa-se a jornada de trabalho efetivamente cumprida, e não a jornada contratual, à luz do princípio da primazia da realidade que rege o Direito do Trabalho. 3 - Assim, havendo extrapolação habitual da jornada contratual de seis horas, tem direito o trabalhador à concessão de intervalo intrajornada mínimo de uma hora, incumbindo ao empregador remunerar o período como extra, acrescido do respectivo adicional, nos termos do art. 71, § 4º da CLT e da Súmula nº 437, IV, do TST. 4 - **Não se condiciona tal direito apenas aos dias em que se extrapolou substancialmente a jornada de seis horas, como, por exemplo, em trinta minutos.** 5 - **No caso, o TRT reconheceu que havia a extrapolação habitual da jornada contratual de seis horas diárias. Todavia, condenou a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da concessão**



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

parcial do intervalo mínimo de uma hora apenas nos dias em que o trabalho extraordinário fosse superior a trinta minutos. 6 - Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-999-04.2017.5.09.0673, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 27/11/2020).

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST.

1.3. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO AOS DIAS EM QUE HOUVE SOBREJORNADA SUPERIOR A TRINTA MINUTOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17

Na fração de interesse, assim decidiu o Tribunal de origem:

2. Intervalo - art. 384 da CLT
(Análise conjunta do recurso ordinário do autor, ante a identidade de matéria)

Colhe-se da r. sentença:

"3. Horas Extras

Ante à confissão ficta sofrida pela Reclamante, reputam-se integralmente corretos os controles de ponto trazidos com a defesa, bem como a alegação desta de que o tempo para a troca de uniforme consta de referidos documentos.

Analisando-se referidos controles, constata-se a regular fruição do intervalo de 15 minutos e a prestação de horas extras. Em contrapartida, os recibos de salário apontam o pagamento de diversas horas extras praticamente em todos os meses do período laboral, inclusive labor em domingos e feriados, razão pela qual entendo que competia à própria obreira a demonstração concreta a respeito da existência de diferenças de horas extras em seu favor, ônus do qual não se desincumbiu (artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC).

No entanto, sorte diversa assiste à Reclamante relativamente ao intervalo do artigo 384, da CLT, já que tais horas incontroversamente não foram quitadas e, em que pesem as considerações tecidas na defesa, já está pacificado neste E. Regional que o dispositivo legal em questão foi recepcionado pela novel ordem constitucional instaurada a partir de 1988.

Nesse sentido a Súmula nº 22, deste E. Regional, senão vejamos:

"INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos."

Assim, ante o acima exposto e ante os reiterados elastecimentos de jornada verificados no período contratual, fazia jus a obreira ao intervalo em questão e, em razão de sua supressão, impõe-se o acolhimento do pedido afeto às horas extras.

Portanto, condeno a Ré ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo do artigo 384 da CLT, a serem apuradas de acordo com os cartões de ponto, em observância aos termos da mencionada Súmula nº 22, deste E. Regional e em atenção às seguintes diretrizes:

a) serão observados a evolução salarial, dias efetivamente trabalhados e os limites do pedido (CPC, art. 141), bem como a inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo das horas extras (Súm. 264 do TST);

b) observar-se-ão os adicionais convencionais e, na ausência dos mesmos, o constitucional de 50% (CF/88, art. 7º, XVI) e divisor 180 horas;

c) inexistente qualquer abatimento a ser determinado, já que sequer foi alegada a quitação de horas extras sob tal título;

d) por habituais as horas extraordinárias, deferem-se seus reflexos, observada a média física (Súm. 347 do TST), em DSR (domingos e feriados - exceto quanto ao labor apurado em tais dias - Lei 605/49, art. 7º, "a" c/c Súm. 172 do TST), nas gratificações natalinas (Súm. 45 do TST), nas férias +1/3 (CLT, art. 142, §5º), FGTS (11,2%) e aviso prévio indenizado (CLT, art. 487 §5º), observados aqui os termos da OJ nº 394, do C. TST.

Defiro em parte, assim, os pedidos afetos à jornada de trabalho, nestes termos."

Inconformadas, recorrem as partes.

Afirma o réu que o artigo 384 da CLT está revogado tacitamente pela edição da CF/88, que em seu 5º, "caput", consagra o princípio da isonomia. Sustenta que a própria reforma trabalhista em vigor trata do tema, com a revogação expressa da Lei.

Já a autora, por sua vez, afirma que o teor da Súmula 22 deste Regional, que condiciona o deferimento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT ao labor extraordinário excedente de trinta minutos, não se encontra em consonância com a ditame legal do próprio dispositivo lançado na norma trabalhista, bem como destoa de recente julgado posicionou-se o C. Tribunal Superior do Trabalho pela ausência de condicionamento da concessão do intervalo do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho ao tempo da hora em sobrelabor. Transcreve jurisprudência.

Afirma a reclamante que, havendo prestação de labor extraordinário, independentemente do tempo de sobrejornada, impõem-se a condenação da



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

Reclamada ao pagamento, a título de horas extras, em aplicação analógica do disposto no §4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, do intervalo previsto no art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho suprimido durante toda a contratualidade.

Pugnam pela reforma da r. sentença.

Analiso.

Ressalvando entendimento pessoal e turmário divergente, a jurisprudência consolidada pela Súmula 22 deste Regional assevera que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido à trabalhadora o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. É o teor da Súmula 22 do TRT-9, abaixo transcrita:

"SÚMULA Nº 22 INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos."

No mesmo sentido, conforme orientação firmada pelo E. STF no julgamento do RE 658312, com repercussão geral reconhecida, referido intervalo tem aplicação restrita às empregadas do sexo feminino, em respeito ao vetor axiológico constitucionalmente estabelecido para tratamento isonômico substancial de gênero. In verbis:

DIREITO DO TRABALHO E CONSTITUCIONAL. RECEPÇÃO DO ART. 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE DO INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA MULHERES TRABALHADORAS ANTES DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 528 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet. 2. O princípio da igualdade não é absoluto, sendo mister a verificação da correlação lógica entre a situação de discriminação apresentada e a razão do tratamento desigual. 3. A Constituição Federal de 1988 utilizou-se de alguns critérios para um tratamento diferenciado entre homens e mulheres: i) em primeiro lugar, levou em consideração a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho e impôs ao Estado a obrigação de implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho; ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher; e iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho - o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da norma. 4. Esses parâmetros constitucionais são



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

legitimadores de um tratamento diferenciado desde que esse sirva, como na hipótese, para ampliar os direitos fundamentais sociais e que se observe a proporcionalidade na compensação das diferenças. 5. Recurso extraordinário não provido, com a fixação das teses jurídicas de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma se aplica a todas as mulheres trabalhadoras. RE 658.312/SC. Rel. Min. Dias Toffoli. Julg. 27/11/2014.

Ressalva-se que, conquanto anulado o Julgado pela falta de intimação a um dos defensores do réu, conforme decisão de embargos declaratórios publicada no DJE de 03/09/2015, permanece inalterado o entendimento da matéria no âmbito deste Regional.

Outrossim, tendo em vista o recente posicionamento turmário predominante, considera-se devido o pagamento pela não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT, desde que excedidos 30 minutos em labor extraordinário. Desta forma, faz jus a autora ao pagamento, como horas extras (hora + adicional), do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT sempre que constatado o labor em sobrejornada excedente a 30 minutos, durante todo o contrato.

Com a devida vênia ao entendimento do TST, trazido pela autora em razões recursais, ressalto que a referida decisão não possui efeito vinculante.

Quanto à reforma trabalhista, embora publicada em 14/07/2017, a Lei 13.467/2017 somente entrará em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial, nos termos do art. 6º da referida lei, pelo que é evidente que não se aplica ao contrato de trabalho vigente em período anterior à lei. Além do que, trata-se de direito adquirido da obreira.

Assim, tendo a r. sentença decidido conforme entendimento deste Colegiado, não há o que reformar.

Mantenho.

Nas razões do recurso de revista, a reclamante indica violação do art. 384 da CLT. Assevera que o dispositivo em questão não faz menção à necessidade de labor em sobrejornada mínimo para a sua aplicação.

O recurso alcança conhecimento.

Destaque-se, inicialmente, que as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/17 não se encontravam vigentes à época da prestação de serviços.

Na hipótese, a Corte de origem limitou a aplicação do intervalo previsto no art. 384 da CLT às hipóteses em que o trabalho extraordinário fosse superior a trinta minutos.

Dispõe o art. 384 da CLT, *verbis*:



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de quinze (15) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

A esse respeito, o Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que basta a realização de trabalho extraordinário para que seja devido o intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem quaisquer limitações, haja vista que o legislador não fixou tais limites. Nesse sentido, confirmam-se os recentes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO À PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS SUPERIORES A TRINTA MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . Tratando-se de recurso interposto em face de decisão regional que se mostra em possível contrariedade à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa (art. 896-A, §1º, inciso II, da CLT) a justificar o prosseguimento do exame do apelo. De outra parte, ante a provável violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO À PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS SUPERIORES A TRINTA MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. (violação aos arts. 71, § 4º, e 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial). Tratando-se de recurso interposto em face de decisão regional que se mostra em possível contrariedade à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa (art. 896-A, §1º, inciso II, da CLT) a justificar o prosseguimento do exame do apelo. Quanto à questão de fundo, a jurisprudência desta Corte Superior consolidou-se no sentido de que o direito ao intervalo do artigo 384 da CLT não está condicionado à jornada extraordinária que exceda 30 minutos diários. Desta forma, tendo decidido pela possibilidade de limitação do pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT aos dias em que a reclamante tenha trabalhado mais de 30 minutos em jornada extraordinária, o acórdão regional violou o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-501-94.2017.5.09.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 23/04/2021).

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT CONDICIONADO À DURAÇÃO DO SERVIÇO



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

EXTRAORDINÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. 1. O Tribunal Regional concluiu que não era devido o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, porquanto não comprovado nos autos que o labor extraordinário excedeu a 30 minutos, o que contraria a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte superior. Desse modo, reconhece-se a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT). 2. Nos termos da jurisprudência uníssona desta Corte superior, presente no âmbito de suas oito Turmas, o artigo 384 da CLT não condiciona o direito do intervalo à duração do labor extraordinário. Assim, o Tribunal Regional, ao impor tal limitação ao direito da reclamante, violou o referido preceito. Precedentes. 3. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-2015-33.2017.5.09.0013, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 23/04/2021).

"RECURSOS EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 . I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. (...) INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 1 HORA. IMPOSSIBILIDADE. Diante de possível violação do artigo 384 da CLT, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista . Agravo de instrumento conhecido e provido quanto ao tema. II - RECURSO DE REVISTA. (...) INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 1 HORA. IMPOSSIBILIDADE. O TRT deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar o Banco ao pagamento de 15 minutos como extras, com o adicional de 50%, tão somente em relação a 5 dias durante todo o contrato, nos quais a jornada de 8 horas da autora foi elastecida, ao menos, em 1 hora ou mais. Ocorre que não há na legislação, nem na jurisprudência, ressalva sobre a limitação das horas extras prestadas para o deferimento do referido intervalo. Ao contrário, a única exigência para a concessão da pausa é a existência de sobrelabor, independentemente do tempo de duração. Logo, o direito não está condicionado ao labor de um número mínimo de horas extraordinárias. Por outro lado, a interpretação restritiva feita pelo Tribunal Regional enseja a inocuidade do próprio instituto, que visa preservar a saúde e a segurança da trabalhadora. Portanto, não cabe ao intérprete impor restrição ao exercício de direito cuja própria lei não faz. Dessa forma, a caracterização da jornada extraordinária é bastante em si mesma, independentemente do tempo de sua duração, para ensejar a concessão do intervalo do artigo 384 da CLT, e, por consequência, o seu pagamento em caso de não fruição. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 384 da CLT e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido; recurso de revista conhecido e provido" (RR-919-67.2017.5.17.0010, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/04/2021).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT.



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

LIMITAÇÃO INDEVIDA. Esta Corte Superior firmou em precedente vinculante a tese de que o art. 384 da CLT determina a concessão do intervalo nos casos de prorrogação da jornada, não havendo previsão legal condicionando tempo mínimo de sobrejornada. Desse entendimento divergiu o Tribunal Regional ao limitar o deferimento das horas extras apenas aos dias em que a sobrejornada da reclamante excedesse a 30 minutos diários. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido, no tema. (...) (RR - 20214-98.2013.5.04.0202 , Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 04/09/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2019)

Portanto, o Tribunal Regional, ao condicionar a concessão do direito disposto no art. 384 da CLT a um tempo mínimo de labor extraordinário, violou a referida norma.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT.

2. MÉRITO

2.1. INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST. LIMITAÇÃO SOMENTE AOS DIAS EM QUE HOUE SOBRELAVOR ACIMA DE TRINTA MINUTOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. IMPOSSIBILIDADE

Constatada a contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, consectário lógico é o provimento do recurso de revista, a fim de afastar tal afronta.

Ante o exposto, conhecido o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a condenação ao pagamento, como horas extras, do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não seja limitado apenas aos dias em que houve sobrelavor acima de trinta minutos, mas abranja todo o período em que houve extrapolação habitual da jornada contratual de seis horas diárias, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.

2.2. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO AOS DIAS EM QUE HOUE SOBREJORNADA SUPERIOR A TRINTA MINUTOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. IMPOSSIBILIDADE

Firmado por assinatura digital em 19/08/2021 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

Constatada a violação do art. 384 da CLT, consectário lógico é o provimento do recurso de revista, a fim de afastar tal afronta.

Ante o exposto, conhecido o recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, do TST, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem a limitação temporal de quando existir horas extras excedentes de 30 minutos diários, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a condenação, em horas extras, do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não seja limitado apenas aos dias em que houve sobrelabor acima de trinta minutos, mas abranja todo o período em que houve extrapolação habitual da jornada contratual de seis horas diárias, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do dispositivo em comento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem a limitação aos dias em que houve sobrelabor acima de trinta minutos diários, imposta no Tribunal de origem, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)



PROCESSO Nº TST-RR-192-88.2016.5.09.0003

MARCELO LAMEGO PERTENCE
Desembargador Convocado Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004429BA107D996B6.